

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2013

Aprova o Regulamento dos Projetos de Extensão do Centro Universitário de Maringá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, no uso das suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao que estabelece o inciso III do artigo 20 e, tendo em vista a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tomada em **reunião plenária de 20 de Novembro de 2013**, no uso de sua competência conforme inciso XIV do artigo 15 do Estatuto.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar o Regulamento dos Projetos de Extensão do Centro Universitário de Maringá, conforme Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 20 de novembro de 2013.



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão no Centro Universitário de Maringá.

Artigo 2º - Os projetos de extensão no Centro Universitário de Maringá serão desenvolvidos conforme os termos deste regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 3º - A presente instrução normativa tem como objetivo orientar os docentes quanto ao procedimento adotado pela instituição, no que tange à propositura, registro, execução e avaliação de Projetos de Extensão, visando:

- Consolidar a extensão como processo acadêmico indispensável na formação do aluno.
- II. Facilitar o processo de interação entre os cursos de graduação e a comunidade.
- III. Promover a integração de ensino e da pesquisa com as demandas institucionais e sociais.
- IV. Incentivar uma prática acadêmica que contribua para o crescimento e desenvolvimento sustentável do meio ambiente, da cultura, da saúde, da consciência social e da inovação tecnológica.
- V. Desenvolver atividades complementares nos processos pedagógicos dos cursos de graduação.
- VI. Acompanhar a correta execução dos projetos, conforme objetivos neles estabelecidos.
- VII. Manter registro atualizado dos projetos propostos institucionalmente.
- VIII. Estabelecer os critérios de avaliação para verificação da permanência dos projetos propostos.





- §1º Os Programas de Extensão são entendidos como um conjunto de atividades, gerenciadas com a mesma diretriz e voltadas a um objetivo comum, reunindo projetos que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares.
- §2º Os Projetos de extensão devem ser entendidos como ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.
- I Os Projetos Integrados são constituídos de atividades extensionistas, de caráter multidisciplinar e integrados com algum projeto de pesquisa e/ou ensino.

CAPÍTULO III - CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Artigo 4º - Os projetos de extensão e/ou Integrados são ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvidos por um determinado tempo, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo docentes e discentes de diferentes áreas de conhecimento, em atuação conjunta com a comunidade.

Artigo 5º - Os projetos de Extensão deverão atender diretrizes de:

- I. Natureza Acadêmica:
- a) articulação com a pesquisa e o ensino caracterizada: pela integração da ação desenvolvida para a formação profissional e cidadã do estudante, e pela produção e difusão de conhecimento e novas metodologias;
- b) previsão de seu desenvolvimento nos projetos pedagógicos do(s) curso(s) de modo a facilitar a flexibilidade e a integração curricular, com atribuição de créditos acadêmicos curriculares ou extracurriculares, sob orientação e avaliação docente;
 - c) interdisciplinaridade caracterizada pela interação de áreas de conhecimento, de modelos e conceitos complementares e de ações Inter profissionais e interinstitucionais.
 - II. Relação com a Sociedade:
 - a) impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais;
 - b) contribuição com a inclusão de grupos sociais minoritários;

D'



- c) contribuição com o desenvolvimento de novos meios e processos de produção;
- d) inovação e transferência de conhecimento;
- e) ampliação de oportunidades educacionais e do acesso a processos acadêmicos e qualificação;
- f) relação com os outros setores da sociedade;
- g) desenvolvimento de parcerias interinstitucionais.

CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Artigo 6º - Os cursos de graduação deverão propor anualmente no mínimo dois projetos de extensão, podendo ser interdisciplinar ou não, de acordo com a disponibilidade de docentes com tempo integral e/ou parcial, observando o disposto na Resolução CONSUNI 05/2009.

Artigo 7º - Os projetos de extensão deverão ser impressos e protocolados na Coordenação de Extensão em data estabelecida mediante Edital devendo ser proposto em formulário próprio, disponibilizado no site do UNICESUMAR - http://www.unicesumar.edu.br/download, devendo conter as seguintes informações:

- a identificação do projeto;
- II. o objetivo;
- III. a justificativa;
- IV. o resumo:
- V. a metodologia;
- VI. a população atendida;
- VII. as parcerias firmadas;
- VIII. a participação discente;
- a articulação com ensino e pesquisa;
- X. a interdisciplinaridade;
- XI. o cronograma de execução;
- XII. o horário de funcionamento;
- XIII. a avaliação;
- XIV. o orçamento.





Artigo 8ª – Os projetos de extensão serão propostos por prazo determinado. Na hipótese de interesse em dar continuidade ao projeto após do término do prazo deverá iniciar um novo processo, conforme instrução com prazo fixado em Edital.

- §1º Caso haja interesse institucional na permanência do referido projeto, o relatório final acerca das atividades desenvolvidas e resultados obtidos deverá ser apresentado no prazo fixado em Edital, juntamente com o parecer do Núcleo Docente Estruturante do curso, avaliando a relevância acadêmica e social do projeto.
- §2º O relatório final, para projetos que não terão continuidade, poderá ser apresentado conforme prazo fixado em Edital.
- §3º Os certificados para discente e docente só serão emitidos mediante o cumprimento processual de encerramento de atividade, apresentado em Edital.

Artigo 9º - Na identificação do projeto deverá constar obrigatoriamente:

- I. a área de conhecimento que o projeto abrange;
- o título do projeto de extensão;
- III. o programa de extensão institucional do qual o projeto faz parte;
- IV. o vínculo, ou não, com as áreas da pesquisa e/ou ensino;
- v. o nome, telefone, celular, e-mail, regime de trabalho (parcial, integral ou horista) dos envolvidos na coordenação do projeto;
- VI. os cursos de graduação envolvidos;
- VII. os nomes, categoria de trabalho, curso, atividade que desenvolve no projeto e carga horária mensal dedicada ao projeto de todos os indivíduos envolvidos, sejam eles docentes, discentes ou técnicos administrativos.

Artigo 10º - Os projetos de Extensão deverão ter início no mês de março e previsão de término até 30 de novembro de cada ano.





Artigo 11º - Os Projetos de Extensão serão encaminhados pelo docente proponente à Coordenação de Extensão, dentro do prazo estabelecido, que analisará os aspectos normativos e, se verificado a conformidade, os submeterá às demais diretorias até o parecer definitivo da Reitoria.

Artigo 12º - Compete:

- À Coordenação de Extensão analisar todo o conteúdo processual no que se refere a esta instrução normativa.
- II. À Diretoria de Extensão analisar os aspectos técnicos acerca dos projetos propostos.
- III. À Diretoria do respectivo centro, analisar o aspecto pedagógico.
- IV. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino analisar os aspectos acadêmicos e de relevância institucional dos projetos propostos deliberando juntamente com a Reitoria, a pertinência ou não da realização dos mesmos.

Artigo 13º - No ato da propositura não serão aceitos projetos cuja documentação esteja em conformidade ou não com as normas e apresentem: ata de aprovação do Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso, bem como os termos de cooperação firmados, cronograma de atividades, relação de discentes participantes para emissão de seguro, termo de voluntariado e demais documentos necessários.

CAPÍTULO V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Artigo 14º - A avaliação dos Projetos compreende:

- Visita in loco pelo coordenador do curso de graduação, para avaliar as atividades desenvolvidas no projeto.
 - a) Após a visita, o coordenador submeterá o relatório ao Diretor de área que apreciará os aspectos pedagógicos das atividades e encaminhará à Coordenação de Extensão para juntar ao projeto.
- II. Visita in loco pela coordenação de extensão, que apreciará os aspectos técnicos.
- III. Relatório trimestral enviado pelo coordenador do projeto de extensão constando relação de participação discente, número de população atendida e demais resultados alcançados.





IV. Relatório final, constando os aspectos qualitativos e quantitativos pelo coordenador do projeto, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso no que tange aos aspectos acadêmicos, sendo favorável ou não à sua continuidade.

CAPÍTULO VI - CERTIFICADOS

Artigo 15º – Os certificados dos coordenadores e participantes de projetos de extensão serão emitidos e registrados pela Diretoria de Extensão após a entrega do Relatório Final.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - A omissão injustificada de qualquer informação no Projeto de Extensão, requerida por esta instrução normativa ou pelo formulário de projetos implicará no cancelamento do projeto.

Artigo 17º - Os projetos que não apresentarem os mecanismos de avaliação, mencionados no Art. 12 inc. l e III desta Instrução Normativa, estarão sujeitos ao cancelamento.

Artigo 18º - As informações adicionais, no que se refere a prazos e demais especificações, serão expressas em Edital expedido pela Diretoria de Extensão.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta instrução normativa serão apreciados pela Diretoria de Extensão.

Prof Wilson de Matos Silva Reitor